TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00744/10

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado (a): Rita Lacerda
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01539/13

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Rita Lacerda.
   2.2. Cargo: Cozinheira.
   2.3. Matrícula: 12.259-3.
   2.4. Lotação: Divisão de Apoio Social de São José da Lagoa Tapada.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 001/2009/IPESSJ):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Francisca Araújo de Sousa – Presidente do IPESSJ.
   3.3. Data do ato: 31 de março de 2009.
   3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, de 31 de março de 2009.
   3.5. Valor: R$ 534,75.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00744/10

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00744/10**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RITA LACERDA, matrícula 12.259-3, no cargo de Cozinheira, lotada na Divisão de Apoio Social de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 001/2009/IPESSJ**) e do cálculo de seu valor (fls. 21 e 26).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB